



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE CARDOSO

AUTOS N.º 128.01.2002.000086-10

ORDEM N.º 402/2002

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela Promotora de Justiça de Cardoso, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, representada pelo procurador que a esta subscreve e pelo Diretor de Sistemas Regionais, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto e pelo Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande, Sr. Antônio Rodrigues da Grela Filho, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**, pessoa jurídica de Direito Público, representada por seu Prefeito Municipal em exercício e pelo procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** referenciada, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar que houve composição entre as partes nos seguintes termos:

1. No tocante ao pedido contido na exordial referente ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em projetar, licenciar, implantar e operar adequados sistemas de tratamento de esgotos, de acordo com a melhor tecnologia disponível, obtendo as devidas e necessárias licenças junto aos órgãos competentes, já se encontra devida e integralmente cumprida, inclusive quanto ao licenciamento, tanto na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

973
Jm

Sede do Município de Cardoso como no Distrito de São João do Marinheiro (fls. 946/949).

2. A Sabesp compromete-se, a título de indenização por eventuais danos, independente da natureza, que possam ter sido causados ao meio ambiente, a executar até 31/12/2017, conforme o cronograma anexo, as obras e serviços necessários à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Vila Alves.

3. A SABESP compromete-se ainda, a título de indenização por eventuais danos, a proceder à recuperação florestal, por meio do plantio de 11.669 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove) mudas de espécies arbóreas nativas em área de aproximadamente 7,0 (sete) hectares, de mata ciliar em área a ser definida no município de Cardoso.

4. A SABESP compromete-se também, como forma de reparação para recuperação das condições primitivas dos corpos d'água, tanto superficiais quanto subterrâneos, fauna e flora, em virtude de eventual multa diária existente para cada dia de atraso no cumprimento das etapas descritas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do item IV da peça inaugural, a proceder à recuperação florestal, por meio de outro plantio de 11.669 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove) mudas de espécies arbóreas nativas, em área de aproximadamente 7,0 (sete) hectares, de mata ciliar a ser definida no Município de Cardoso.

5. A recuperação florestal de mata ciliar referida nas cláusulas 3ª e 4ª, consistente no plantio, manutenção e monitoramento das mudas de árvores no município de Cardoso, será concluída até 31/12/2020, conforme cronograma anexo, e será levada a efeito às expensas da SABESP e mediante os seguintes pré-requisitos e etapas:

2
[Assinaturas manuscritas]



5.1 Elaboração de projeto técnico de recuperação florestal, localizadas no Município de Cardoso, a ser implementada em matas ciliares;

5.2 O projeto e respectivo cronograma de obras e serviços deverão ser elaborados e executados por profissionais especializados e regularmente habilitados, com anotação e recolhimento da ART, na forma legal;

5.3 O projeto em referência deverá contemplar as seguintes obrigações:

5.3.1 Levantamento integral, dominial e cadastral, das áreas que deverão ser objeto de recuperação de mata ciliar e planta georeferenciada, com indicação das áreas objeto de recuperação florestal;

5.3.2 Plantio de espécies vegetais exclusivamente nativas, em caráter heterogêneo e respeito à biodiversidade regional, com fundamento na **Resolução SMA nº 32/2014**;

5.3.3 Manutenção e monitoramento pelo prazo de 3 (três) anos, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e Instrução Normativa do MMA 05, de 08 de setembro de 2.009, a contar da data do efetivo plantio das mudas de árvores.

5.3.4 Após o decurso do prazo estabelecido para a manutenção do projeto de recuperação florestal, a SABESP se obriga a comprovar [laudos técnicos assinados por profissionais habilitados e com

3 [assinaturas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

927
fmr

ART] a consecução da plena e satisfatória recuperação florestal das áreas referenciadas nas cláusulas 3ª e 4ª compromissada no presente acordo.

6. A SABESP envidará todos os esforços para o cumprimento dos prazos necessários para a execução das obras e serviços necessários à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com as devidas licenças, do Distrito de Vila Alves e para a recuperação florestal no município de Cardoso, conforme cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª. Entretanto, na hipótese de surgimento de eventos alheios à vontade da SABESP, caso fortuito ou força maior, ou mesmo exigências de terceiros ou de outros órgãos governamentais, que venham a comprometer a execução dos compromissos avençados, serão causa de revisão dos prazos finais estabelecidos, cabendo à SABESP comunicar ao Juízo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cardoso, apresentando os fatos, as conseqüências, bem como o prazo previsto para eventual solução da questão.

7. A SABESP, caso se faça necessário, compromete-se a tomar todas as medidas administrativas e diligências extrajudiciais no sentido de obter as devidas e expressas autorizações visando à realização dos plantios mencionados nas cláusulas 3ª e 4ª. Havendo recusa dos proprietários para recuperação das áreas de preservação permanente, a SABESP comunicará o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Cardoso, que poderá intervir junto aos proprietários ou sugerir, em substituição, nova área a ser reflorestada.

8. O não cumprimento pela Sabesp das obrigações assumidas nas Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do presente acordo, nos prazos finais estabelecidos, conforme os cronogramas anexos, ou seja, implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Vila Alves

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 31/12/2017 e recuperação florestal (mata ciliar) de 23.338 (vinte e três mil, trezentos e trinta e oito) mudas, equivalente a aproximadamente 14 (quatorze) hectares até 31/12/2020, tudo consoante os cronogramas anexos, sujeitará a SABESP ao pagamento de multa cominatória mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvadas, no entanto, as hipóteses previstas na cláusula 6ª e 7ª.

9. A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13, da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87, junto ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta-corrente 139613-7, com sede na Rua Álvares Penteado, 131, Centro, São Paulo, Capital.

10. As partes deverão arcar com as respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos seus patronos.

11. As partes comprometem-se a desistir de todas as medidas judiciais e recursos pendentes de julgamento referentes a esta ação e anuem que em relação a todos os procedimentos preparatórios, inquéritos civis e demais expedientes ministeriais em andamento na Promotoria de Justiça de Cardoso que versem sobre o sistema de esgotamento e tratamento de esgotos no âmbito do município de Cardoso serão arquivados, por serem substituídos pelas regras que regem o presente acordo, considerando-se atendida a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.

12. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da Sabesp de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.



979
Am

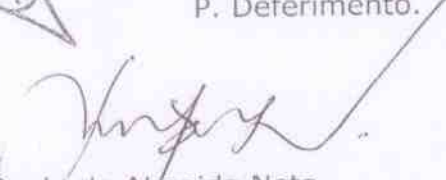
- VAMPRE
LIVEIRA SILVA
AUTORIZADA
Carteira

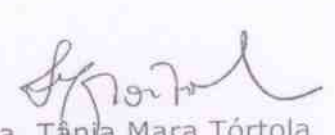
13. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D.D. nº 434/2013, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

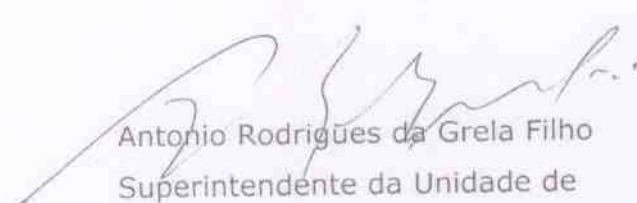
Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
P. Deferimento.

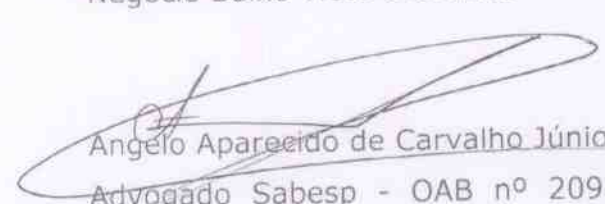
149

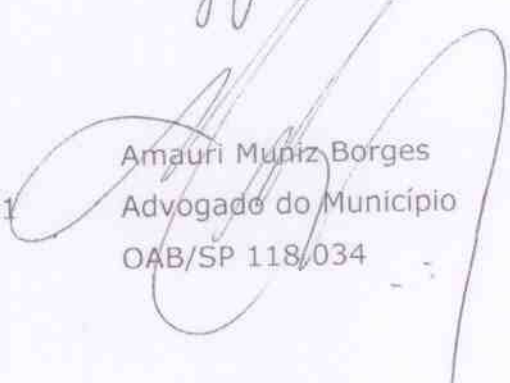

Luiz Paulo de Almeida Neto
Diretor de Sistemas Regionais


Dra. Tânia Mara Tórtola
Promotora de Justiça de Cardoso


Antonio Rodrigues da Grela Filho
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Tietê e Grande


Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso


Angelo Aparecido de Carvalho Júnior
Advogado Sabesp - OAB nº 209.461


Amauri Muniz Borges
Advogado do Município
OAB/SP 118/034

ETAPAS	REALIZAÇÃO - ANO / MÊS																																				
	ANO DE 2015												ANO DE 2016												ANO DE 2017												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
EXECUÇÃO DO PROJETO																																					
OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO																																					
DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS																																					
LICITAÇÃO DA OBRA																																					
ASSINATURA DO CONTRATO																																					
EXECUÇÃO DA OBRA																																					
SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO																																					

Handwritten signatures and initials:
 - Top signature: *[Signature]*
 - Middle signature: *[Signature]*
 - Bottom signature: *[Signature]*
 - Initials: *[Initials]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARDOSO

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000086-10.2002.8.26.0128
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Fornecimento de Água
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helen Komatsu**

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, nos termos da petição de fls. 974/980, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo.

P.R.I.C.

Cardoso, 17 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELEN KOMATSU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000086-10.2002.8.26.0128 e o código 3K000000006QTD.

0000086-10.2002.8.26.0128 - lauda 1

700
Jue

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2015, foi disponibilizado na página 1854/1855 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Amauri Muniz Borges (OAB 118034/SP)
Angelo Aparecido de Carvalho Junior (OAB 209461/SP)
Marisa Lazara de Goes (OAB 275758/SP)

Teor do ato: "Vistos: HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, nos termos da petição de fls. 974/980, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo. P.R.I.C."

Cardoso, 19 de março de 2015.

Bruno Henrique do Carmo Ribeiro
Estagiário Nível Superior